CONTRATO N° 100.020/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026000334

O MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.319/0001-09, sediado à Rua Dr. José Dilermando Meireles, Área Especial Norte S/N Cidade Jardins, Valparaíso de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Município de Valparaíso de Goiás, conforme Decreto Municipal 089/2025 de 13 de janeiro de 2025 Sr. **MILTON DOS REIS PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 185.476.301-63, residente e domiciliado neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 40.557.130/0001-44, estabelecida com sede à Rua Izabel Raposo Machado, nº 14, lote 3, quadra 0, Bairro Bonfim, Igarassu PE, CEP: 53.637-205, neste ato representada pelo Sr. **GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO**, RG nº 05417683975 e CPF nº 087.811.644-32, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 2026000334 - TERMO DE ADESÃO N° 005/2026, o Município de Valparaíso de Goiás, ADERE, como "carona", a: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025-CONLESTE de 02/02/2025 e TERMO ADITIVO de 28/01/2026, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 031/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2024-CONLESTE do CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL NORTE E LESTE MARANHENSE CONLESTE/MA, homologado em 14/01/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento para eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS E SERVIÇOS CORRELATOS em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento de Valparaíso de Goiás, nos itens especificados e quantidades discriminadas a seguir:

LOTE I					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
7	Locação Grupo gerador de grande porte, de 180kva, silenciado, com cabeamento para uma distância de 30 metros, trifásico e neutro, técnico de plantão	Diária/Unid.	20	R$ 3.645,00	R$ 72.900,00
8	Locação Grupo gerador de macro porte, de 260kva, silenciado, com cabeamento para uma distância de 30 metros, trifásico e neutro, técnico de plantão	Diária/Unid.	20	R$ 3.930,00	R$ 78.600,00
9	Locação Sonorização de macro porte, com 48 caixas de frequências altas Lan Harrey e 48 Caixas de Frequências Baixas, 02 mix digital mínimo de 56 canais, 16 monitores de chão, 36 vias de fones, mínimo de 02 amplificadores de instrumentos, guitarra, baixo, teclado, com todos os mícrones para atender atrações nacionais ao vivo.	Diária/Unid.	20	R$ 39.285,00	R$ 785.700,00
12	Locação Sonorização de pequeno porte, com 06 caixas de frequências altas Lan Harrey e 06 Caixas de Frequências Baixas, 01 mix digital mínimo de 24 canais, 02 monitores de chão, 08 vias de fones, com todos os mícrones para atender atrações regionais ao vivo	Diária/Unid.	20	R$ 6.735,00	R$ 134.700,00
14	Locação Iluminação de macro porte com 48 par 64, 64 pares led, 36 moving bin 7 R, 24 moving woch, 24 elipsoidal, 04 varas de acl, 12 mini-brut 06 lâmpadas, 24 ribaltas 3.000, 18 strobos, 06 maquina	Diária/Unid.	20	R$ 22.450,00	R$ 449.000,00

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:43:16 -03'00'

	fumaça, mesa MA original, com técnico para operar e programar.				
15	Locação Iluminação de grande porte com 24 par 64, 32 pares led, 18 moving bin 7 R, 12 moving woch, 12 elipsoidal, 02 varas de acl, 06 mini-brut 06 lâmpadas, 12 ribalta 3.000, 10 strobos, 03 maquinas fumaça, mesa MA original, com técnico para operar e programar.	Diária/Unid.	20	R$ 16.835,00	R$ 336.700,00
VALOR TOTAL ADESÃO LOTE I					**R$ 1.857.600,00**
LOTE II					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
36	Locação de Cabines de banheiros químicos PNE (portador de necessidades especiais).	Diária/Unid	300	R$ 500,00	R$ 150.000,00
37	Locação de Cabines de banheiros químicos stander.	Diária/Unid.	1.000	R$ 350,00	R$ 350.000,00
VALOR TOTAL ADESÃO LOTE II					**R$ 500.000,00**
LOTE IV					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
39	Locação de Painel de led macro porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 08 mts de largura por 06 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	Diária/Unid.	100	R$ 6.213,00	R$ 621.300,00
40	Locação de Painel de led grande porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 06 mts de largura por 04 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	Diária/Unid.	100	R$ 4.970,00	R$ 497.000,00
41	Locação de Painel de led médio porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 04 mts de largura por 03 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	Diária/Unid.	100	R$ 3.725,00	R$ 372.500,00
42	Locação de Painel de led pequeno porte de alta resolução, mínimo de 3.9 indoor em formato de telão com as medidas de 03 mts de largura por 02 mts com processadora e sistema apropriado para inserção de vídeo, transmissão simultânea.	Diária/Unid.	100	R$ 3.415,00	R$ 341.500,00
VALOR TOTAL ADESÃO LOTE IV					**R$ 1.832.300,00**
LOTE VI					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
67	Palco de grande porte todo em estruturas de de alumínio boxtruss, Q30, P38, Q50, nas medidas de 12 mts de frente por 10 mts de profundidade, com pé direito de 8 mts de altura, 02 asas fly housemix, com piso regulável de 70 centímetros a 1,8 mts de altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do CBM.	Diária/Unid.	20	R$ 10.390,00	R$ 207.800,00
68	Palco de hiper porte todo em estruturas de de alumínio boxtruss, Q30, P38, Q50, nas medidas de 14 mts de frente por 12 mts de profundidade, com pé direito de 9 mts de altura, 02 asas fly housemix, com piso regulável de 70 centímetros a 1,8 mts de	Diária/Unid.	20	R$ 23.375,00	R$ 467.500,00

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:43:29 -03'00'

	altura do chão, cobertura em lona anti-chama, com guarda corpo, escadas e corrimão de acordo com as normas do CBM.				
76	Testeira para palco de grande porte nas medidas de 16 a 18 metros de largura por 0,50 por 3 metros de altura, sistema retangular, todo em box Q30.	Diária/Unid.	60	R$ 4.155,00	R$ 249.300,00
80	Pórtico/Portais grande porte, todo em box Q30 nas medidas de 06 a 10 mts de largura e 04 a 06 de altura, com sapatas tipo pé de galinha de 1 mt para cada lado	Diária/Unid.	8	R$ 2.595,00	R$ 20.760,00
81	Piso modula tipo 01 em madeira reforçada até 10 centímetros do chão, com revestimento em carpete	Diária/M²	6	R$ 3.222,50	R$ 19.335,00
82	Piso modula tipo 02 em madeira reforçada até 10 centímetros do chão, com pintura das mesmas e sem carpete	Diária/M²	500	R$ 62,35	R$ 31.175,00
84	Piso superior tipo 4 em perfil de alumínio sistema de encaixe com madeira naval de 22MM antiderrapante com altura regulável 0,20 a 1 metro dentro das normas do CBMG.	Diária/M²	500	R$ 62,50	R$ 31.250,00
				VALOR TOTAL ADESÃO LOTE VI	**R$ 1.027.120,00**

LOTE VII					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
85	Locação de Tenda 10x10, em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 3,00 a 3,60 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas. (altura a critério do município)	Diária/Unid.	300	R$ 1.155,00	R$ 346.500,00
89	Locação de Tenda 06x06 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 2,80 a 4,00 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas. (altura a critério do município)	Diária/Unid.	300	R$ 580,00	R$ 174.000,00
94	Locação de Tenda 03x03 em estrutura metálica de aço, cobertura em lona anti-chama, pé direito de 2,80 do solo, com sistema de calhas para contenção e distribuição de água, com recursos para montagem de uma ou mais tentas juntas.	Diária/Unid	300	R$ 405,00	R$ 121.500,00
				VALOR TOTAL ADESÃO LOTE VII	**R$ 642.000,00**

LOTE VIII					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
111	Locação Grades baixas com 2 mts de largura, 01 mts de altura	Diária/Unid.	1.000	R$ 22,65	R$ 22.650,00
114	Locação Praticáveis de 2mts largura, estruturas de alumínio, madeira, carpetado, por 1 metro profundidade, com altura regulável de 0,20 até 1,00 de altura	Diária/Unid.	200	R$ 140,00	R$ 28.000,00
				VALOR TOTAL ADESÃO LOTE VIII	**R$ 50.650,00**
				VALOR TOTAL:	**R$ 5.909.670,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital;

1.2.2. O Termo de Referência; 1.2.3. A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432

Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:43:58 -03'00'

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e demais exigências previstas em Lei.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Edital.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos definido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 5.909.670,00 (Cinco milhões, novecentos e nove mil, seiscentos e setenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contados da data de assinatura.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de índice específico ao objeto a ser realizado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Dados: 2026.02.12 17:44:11 -03'00'

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao(s) índice substituto(s), as partes elegerão novo(s) índice(s) oficial(is), para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto, conforme condições, quantidades, valores referenciais e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:44:24 -03'00'

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Conforme definido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:44:38 -03'00'

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de .0.1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias:

11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.4. compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Dados: 2026.02.12 17:44:51 -03'00'

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432 Dados: 2026.02.12 17:45:02 -03'00'

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS			
RECEPÇÃO, FEST. CIVICAS, COMEM. E CA			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	**ELEMENTO DESPESA**	**FONTE**	**FICHA**
10.1022.13.392.7018.2424	33.90.39 – SERV. DE PESSOA JURIDICA	20260421	100

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-seão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. (art. 132 da L ei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Dados: 2026.02.12 17:45:14 -03'00'

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Valparaíso de Goiás-GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Valparaíso de Goiás-GO, 12 de fevereiro de 2026.

MILTON DOS REIS PINTO
Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Assinado de forma digital por GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO:08781164432
Dados: 2026.02.12 17:45:25 -03'00'

STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO EIRELI
GERENALDO FAUSTINO GOMES FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 05175989146

2. Vera Lucia R. Sousa
CPF: 394 579 233-91